

**SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DE MINAS GERAIS
SINDIFISCO-MG**

PROJETO TRÂNSITO:
Uma análise exploratória

**Belo Horizonte
2009**

**SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DE MINAS GERAIS
SINDIFISCO-MG**

PROJETO TRÂNSITO:
Uma análise exploratória

Estudo elaborado com base no “Projeto Trânsito”, materializado no Relatório final do estudo sobre a efetividade do modelo atual de controle fiscal exercido nos Postos de Fiscalização e nas demais unidades que exercem o controle do trânsito de mercadorias, relatório esse datado de setembro de 2009.

Belo Horizonte
2009

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 QUESTÕES QUE ANTECEDEM AO PROJETO.....	5
2.1 Aspectos técnico-conceituais	5
2.2 Clima organizacional	6
2.3 Recomendações da boa técnica de planejamento	7
2.4 Princípios basilares	8
2.5 Conveniência, oportunidade e interesse público	11
3 O PROJETO TRÂNSITO: análise e crítica	14
3.1 Contextualização	14
3.2 Fatores analisados	14
3.3 A proposta do novo modelo do controle do trânsito de mercadorias	15
3.4 Reestruturação das unidades fiscais da SEF/MG	15
3.5 Ponderações finais	16
3.6 Reflexões críticas	17
4 UM ESBOÇO DE PROPOSTA	23
4.1 Motivação, fundamentação e princípios	23
4.2 Aspectos gerenciais	24
4.3 Medidas emergenciais	26
4.4 Construção de uma solução instituinte	27
5 CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

Este estudo não tem o propósito de representar análise detalhada do documento “Projeto trânsito”, mas tão somente de, em uma perspectiva exploratória, tecer uma análise crítica do referido projeto.

A análise envolveu aspectos de planejamento, gestão e direito que antecedem ao próprio projeto, passou pela abordagem do documento em si e, para não incorrer na crítica pela crítica, buscou a construção de um esboço de proposta.

Ao fim, ficou a certeza de que é possível a construção de uma solução mais adequada e menos traumática.

2. QUESTÕES QUE ANTECEDEM AO PROJETO

O controle fiscal se justifica em qualquer economia, principalmente quando se trata do Imposto de Circulação de Mercadorias e de prestação de serviços – ICMS.

2.1 – Aspectos técnico-conceituais

A sonegação de tributos, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, é estimada entre 30% e 40% do PIB. Para o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial - Etco 60% da economia brasileira trabalha no setor informal, sendo as principais causas da informalidade: carga tributária elevada, burocracia, justiça lenta, impunidade. Nesse contexto, zelar pela eficácia e efetividade do controle fiscal é certamente uma questão de interesse público e o fisco mineiro sempre atuou em prol desse nobre propósito.

A evasão fiscal, certamente resulta da confluência de diversos fatores. A falta de controles adequados pelas administrações tributárias é um desses fatores, mas não o único. A política tributária, a carga tributária, a burocracia, a lentidão da justiça, a impunidade expressa em ações públicas como a anistia e remissão também influem para a elevação da evasão. A sonegação é vista como um risco calculado.

A percepção de maior risco por parte dos contribuintes a partir da implementação de mecanismos eficazes e efetivos de controle fiscal pode reduzir a evasão fiscal existente, mas o qual é o paradigma desses mecanismos, onde se encontra “o estado da arte”?

Estudos indicam, por exemplo, que ao se promover redução da carga tributária tende-se a incorporar contingentes de potenciais contribuintes, até então inseridos na informalidade, aumentando dessa forma o universo de contribuintes e, conseqüentemente, a arrecadação. Também é preciso refletir sobre a legislação que prevê a extinção da punibilidade quando houver pagamento do tributo.

O processo de levantamento de ICMS sonegado não é simples, e a eficácia e efetividade desse controle estão fortemente relacionadas com o controle exercido nos Postos de Fiscalização, isso na medida em que tais unidades trabalham com o presente e, quando integradas e articuladas com auditorias setoriais permitem

interferir na mudança de comportamento e reverter (inibir e coibir) sonegação antes mesmo do seu nascedouro.

Tal reflexão se faz à luz da busca de ampliar a arrecadação para atender mais e melhor as necessidades sociais.

Se o controle fiscal exercido nos Postos de Fiscalização é de singular importância, outros mecanismos também devem ser analisados no tocante ao combate à evasão, como por exemplo a integração do pagamento eletrônico (cartões de crédito, cartões de débito, transferência eletrônica etc) com a emissão do cupom fiscal; aqui se poderia definir uma alíquota a título de estimativa a ser transferida “on line” para os cofres públicos. Aqui cabe observar que atualmente a maioria das compras no comércio são quitadas por meio eletrônico.

Então, porque um projeto exclusivo para os Postos de Fiscalização, de forma solta e desconexa? Melhor seria um projeto integrado e articulado que envolvesse o controle fiscal como um todo e não apenas um aspecto isolado desse controle.

2.2 – Clima organizacional

A psicóloga especializada em Psicologia Organizacional, Mariá Giuliese, explica, no livro "Será mesmo que você nasceu para ser empregado" (Gente Editora), que o século XXI é um período caracterizado pela necessidade de desenvolver um estudo consistente sobre a psicopatologia no trabalho, a fim de reduzir o aumento das síndromes psicopatológicas causadas por excesso de trabalho, estresse, hierarquias rígidas, falta de reconhecimento e relações perversas no trabalho. Mas o que levou a isso?

Nas empresas, registra-se um número crescente de pessoas com depressão, síndrome do pânico, estresse e viciadas em álcool ou cigarro. Na SEF/MG não é muito diferente.

Por aqui existe segmentação de auditores em fiscalização de empresas e de trânsito; redução do tempo de permanência no cargo (evasão de auditores); instituição de bônus como forma de compensação pelos resultados (“plus” e ADI), os quais geram ambição desmedida e favorecem a promoção de sofrimento do outro para a obtenção do desejado prêmio; aumento do índice de problemas familiares

decorrentes da crescente e excessiva dedicação ao trabalho; crescimento do número de ações judiciais por desrespeito a direitos, em verdadeira “insegurança jurídica”; viagens constantes, tornando os funcionários verdadeiros nômades etc.

"O sofrimento psíquico permanece não estudado. A empresa, como promotora da doença psíquica, não é analisada. Proliferam técnicas de manipulação para submeter não só corpo, mas a capacidade de o trabalhador pensar e atuar como ser livre e independente", relata a especialista em seu livro.

Segundo ela, a palavra de ordem agora é a redução do tempo disponível à empresa, a melhoria das relações interpessoais no trabalho, a fim de prevenir as doenças psíquicas.

Enquanto isso na SEF/MG, além da importação perversa dos nefastos mecanismos equivocados adotados pela iniciativa privada, foi imposta uma redução nominal da remuneração dos AFRE (inconstitucional), centenas de famílias estão sendo arrancadas de suas residências, e ainda ousam cogitar que isso se faz em nome de interesse público. Algo poderia dizer aos dirigentes da instituição que a dignidade da pessoa humana é princípio constitucional básico e que ainda não revogaram da constituição o capítulo que trata dos direitos sociais!

2.3 – Recomendações da boa técnica de planejamento

A boa técnica de planejamento recomenda que o mesmo se dê como fruto de uma negociação “ganha X ganha”, com vantagem para todos os lados envolvidos. A palavra empatia vem do grego, *pathos*, e significa emoção. No português empatia tem como significado pensar como o outro, colocar-se no lugar do outro.

Contudo, as negociações nos dias atuais acontecem numa relação ganha-perde, onde se procura ganhar sempre, sem empatia alguma com quem se negocia. Esse tipo de relação gera desgaste e é prejudicial para todos.

Já na negociação ganha-ganha, a negociação é feita com empatia. Em negociações desse tipo não há “cartas na manga”, o jogo é limpo, olho-no-olho. Em negociações ganha-ganha se deseja o bem comum, a preocupação é com a satisfação mútua.

Infelizmente poucas pessoas pensam assim, na SEF/MG então, menos ainda. Enquanto prevalecer o pensamento de que “a SEF/MG é dos espertos”, pensamento esse extremamente retrógrado, não iremos evoluir. Negociações com esta base moral levam há desgastes sucessivos. Negociações tensas onde não existe confiança, um vê o outro como verdadeiro inimigo. Assim é o nosso clima organizacional atual.

Então, porque não seguir a recomendada técnica do planejamento participativo? Nesse, por meio de discussões e exercícios que auxiliam a ampla compreensão de uma realidade, analisa-se um problema central e as propostas para solucioná-lo, resultando na elaboração de um plano de ação. A participação conjunta cria elos que promovem compromissos mútuos.

O ato de planejar permite a avaliação do contexto, identificando ameaças e oportunidades e propondo soluções em termos táticos e operacionais. O planejamento participativo aumenta a compreensão e o comprometimento com o trabalho a ser realizado. Também estimula a comunicação grupal, pois deixa claro o papel de cada um dos atores envolvidos no processo, gerando, assim, compromissos e responsabilidades mútuas.

Além do planejamento participativo, a boa técnica também recomenda a fase de testes pré-operacionais. É nessa fase que se processam as validações e os ajustes necessários e primordiais para o sucesso do planejamento em sua fase de execução.

2.4 – Princípios basilares

Já mencionamos anteriormente que o planejamento precisa ser integrado e articulado com o controle fiscal como um todo, que o processo de planejamento deve envolver uma negociação ganha-ganha e uma metodologia participativa, além de questões de direito constitucional e de direito administrativo, fundamentais para a consecução o interesse público.

Vamos aqui focar em algumas questões legais, principalmente no tocante à moralidade, eficiência e probidade, então vinculadas ao descompasso entre a

construção e reforma de Postos de Fiscalização e o posterior fechamento das unidades administrativas onde foram alocados milhões de recursos públicos.

Uma pesquisa no sitio da internet do Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais - DEOP, no link **projetos e obras** concluídas entre 2007 e 2009, relacionadas com os Postos Fiscais da SEF/MG, mostra um investimento de R\$6.855.796,54 no período em todo o Estado, conforme abaixo:

Município	Obra - Serviço	Início	Término	Contratada	Contrato + Aditivo
EXTREMA	INSTALACAO POSTO FISCALIZACAO AR CONDICIONADO BR-381 KM-937	17/7/2007	31/7/2007	OBRAS & PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	29.990,00
ITABIRITO	ELABORACAO DE PROJETOS EXECUTIVOS POSTO FISCALIZACAO GERALDO ARRUDA - SISTEMA ILUMINACAO PATIO BR-040 – KM-575	23/7/2007	22/8/2007	VECTORA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	3.700,00
MINAS GERAIS	ELABORACAO DE PROJETOS EXECUTIVOS POSTO FISCALIZACAO PADRAO 2 JUATUBA - IGARAPE JUATUBA, IGARAPE E SAO JOAQUIM DE BICAS	9/10/2006	31/8/2007	VECTORA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	42.672,81
MINAS GERAIS	ELABORACAO DE PROJETOS EXECUTIVOS POSTO FISCALIZACAO PADRAO I - SETE LAGOAS, NOVA UNIAO, MONTES CL NAO INFORMADO	9/10/2006	20/12/2007	VECTORA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	97.700,08
PLANURA	ILUMINACAO PATIO POSTO FISCAL JOSE AROEIRA BR 364 - KM 1	2/4/2007	29/10/2007	CONSTRUTORA JOSIAS LTDA	90.942,30
Total Obras					265.005,19

Município	Obra - Serviço	Início	Término	Contratada	Contrato + Aditivo
BORDA DA MATA	CONSTRUCAO POSTO FISCAL RODOVIA MG 290 KM 29	2/7/2007	26/6/2008	MACTEL ENGENHARIA LTDA	1.789.354,98
EXTREMA	SERVICOS COMPLEMENTARES REDE ILUM.EXT.POSTO FISCAL-SEF BR-381/KM-890	13/8/2008	31/8/2008	MACTEL ENGENHARIA LTDA	55.940,76
EXTREMA	CONSTRUCAO POSTO FISCALIZACAO SEF-COMPLEMENTACAO DAS OBRAS BR 381 - KM 890	16/1/2008	10/3/2008	MACTEL ENGENHARIA LTDA	83.029,81
EXTREMA	CONSTRUCAO POSTO FISCAL BR 381 KM 890	12/12/2005	13/5/2008	SENGEL CONSTRUCOES LTDA.	1.416.187,81
ITABIRITO	ADEQUACAO PROJETO	10/12/2007	9/1/2008	VECTORA	3.400,00

	ILUMINACAO PF GERALDO ARRUDA BR-040-KM-575			ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	
ITABIRITO	REFORMA E AMPLIACAO POSTO FISCALIZACAO SEF-GERALDO ARRUDA ROD. BR-040 KM-575	11/2/2008	22/12/2008	PAINEIRA ENGENHARIA LTDA.	446.123,90
JUATUBA	REFORMA E AMPLIACAO POSTO FISCALIZACAO ROBERTO FRANCISCO DE ASSIS BR 262-KM 365	24/3/2008	19/12/2008	CONSERCON CONSTRUCOES LTDA	616.170,88
MONTES CLAROS	CONSTRUCAO POSTO FISCALIZACAO ANEXO BR-251 - KM-520	25/4/2007	29/2/2008	CONSERCON CONSTRUCOES LTDA	692.551,50
NANUQUE	CADASTRAMENTO E ELABORACAO PROJ.EXECUTIVO-PF-SEF BR 418 - KM 17	15/9/2008	29/11/2008	LAENDER ARQ., DESIGN E URBANISMO LT	19.820,00
NOVA UNIAO	ELABORACAO DE PROJETOS EXECUTIVOS POSTO FISCAL JOAQUIM LAGE FILHO BR 381 KM 399	16/10/2008	30/11/2008	SUDARIO ARQUITETURA LTDA.	12.436,00
PLANURA	SERVICOS -ELETRICO POSTO FISCAL JOSE AROEIRA BR.364-KM 1	5/11/2007	13/2/2008	MARTINS & SILVA CONSTR.ELETR.DE FRU	5.314,77
SAO JOAQUIM DE BICAS	REFORMA E AMPLIACAO POSTO FISCALIZACAO ANTONIO LISBOA BITTENCOURT BR 381 - KM 499	24/3/2008	19/12/2008	CONSERCON CONSTRUCOES LTDA	433.198,55
SETE LAGOAS	PROJETO EXECUTIVO ELETR.POSTO FISCAL-ANEXO BR-040 KM-480	24/11/2008	24/12/2008	PROJETAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTD	7.560,00
Total Obras					5.581.088,96

Só os investimentos realizados entre 2007 e 2008 nos Postos Fiscais extintos por meio do Decreto 45.205 de 23 de outubro de 2009, somam R\$2.522.048,63.

Assim, resta indagar: a SEF/MG observou os princípios da moralidade, eficiência e probidade quando dispôs de dinheiro público em imobilizado que não tinha previsão de continuar a exercer sua função social? Houve de fato planejamento?

A Constituição Federal/88 no seu artigo 37 exige que a administração pública obedeça o princípio da moralidade e eficiência, e prevê no parágrafo 3º que Lei disciplinará a representação contra o exercício negligente ou abusivo no cargo da administração pública, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

A Lei 8.429 de 02 de junho de 1.992 que dispõe sobre a administração pública, assim estabelece:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, **que enseje perda patrimonial**, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Aqui fica patente que o fechamento de Postos Fiscais de forma açodada como a que a SEF/MG implementou contraria os princípios da moralidade, eficiência e probidade. Verdadeiro atentado à sociedade mineira. Crime!

2.5 – Conveniência, oportunidade e interesse público

O direito administrativo nos ensina que há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público, enquanto que há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou de outro modo. Pergunta-se: o “Projeto trânsito” interessa, convém ou satisfaz ao interesse público? Em um cenário de reforma tributária e em momento de mudança de governo, o “Projeto trânsito” é oportuno?

O “Projeto trânsito” está focado no fechamento de Postos Fiscais, mas vejamos se isso atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

Existem ocorrências que só são detectadas por meio da verificação fiscal desenvolvida nos Postos Fiscais, como o transporte desacobertado de documento fiscal. Sem o Posto passaremos a fiscalizar só o passado, e em horário comercial. O sonegador, sem os Postos Fiscais, estará tranqüilo, pois terá apenas que verificar a eventualidade de uma ou outra blitzens. Esse é um risco bem menor do que aquele decorrente do trabalho fiscal desenvolvido nos Postos.

Apenas em um dos Postos de menor movimento no entorno de Belo Horizonte (Posto Fiscal Joaquim Lage Filho) já identificamos o que a SEF/MG está simplesmente desprezando:

- Nos últimos dois anos (2008 até 31/10/2009), foram feitos 369 pedidos de verificação fiscal eletrônicos, para os quais só em 28% deles a administração central Superintendência de Fiscalização - SUFIS informou resultado financeiro, mas, mesmo assim, tal trabalho implicou em R\$ 337.059.487,00 (trezentos e trinta e sete **milhões**, cinqüenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); os demais, ou não houve retorno ou o retorno informou estar pendente de verificação (aguardando inclusão na programação fiscal);
- No mesmo período a arrecadação direta do referido Posto lavrou autuações que somam mais R\$ 20.000.000,00 (**vinte milhões** de reais);
- O trabalho desenvolvido no Posto ofereceu à “Inteligência Fiscal” da SEF/MG indícios para cinco operações no Estado, as quais resultaram em denúncias ao Ministério Público -MP por crimes contra a ordem tributária e crimes ecológicos e geraram autuações de mais de R\$ 40.000.000,00 (**quarenta milhões** de reais), dos quais mais de R\$ 25.000.000,00 (**vinte e cinco milhões** de reais) já foram recolhidos aos cofres públicos;
- Cerca de R\$ 40.000.000,00 (**quarenta milhões** de reais) em créditos tributários vinculados a operações de comércio exterior, estão em fase de conclusão fiscal;

- Só nessa pequena amostra (um único Posto Fiscal, segundo a SEF/MG de “2º nível”) identificamos direta e indiretamente algo em torno de **450 milhões/ano**.

Nesse mesmo Posto houve investimentos de mais de R\$ 300.000,00 (**trezentos mil** reais), incluindo construção de Anexo (ainda sequer inaugurado), aquisição de mobiliário, linhas de fibra ótica (em instalação) e antenas de comunicação, reformas pontuais e instalação de caixas d’água; dinheiro desprezado com a decisão equivocada de fechar a unidade. Além disso a desativação implicará em um enorme prejuízo funcional, com a concentração dos auditores na Delegacia Fiscal de Trânsito - DFT, a dissociação entre DFT e DF (fiscal de trânsito e fiscal de empresas), e retornando um preconceito que a classe lutou durante muitos anos para banir.

Ademais, todos os Postos Fiscais atualmente existentes estão localizados em pontos estratégicos resultado de um trabalho de décadas de observação conjunta. Isso também foi ignorado!

Além disso, a desagregação social gerada com a desativação dos Postos Fiscais será enorme. Existem várias famílias que trabalham no Posto Fiscal (cozinheiras, faxineiras, auxiliares de carga e descarga, funcionários administrativos etc). Existe uma rede de comunicação oficial do Estado e de defesa social e ambiental interligada (IEF, Polícias, IMA, DETRAN, DER etc). Tudo será desativado e instalado o Estado Mínimo. Até mesmo a educação fiscal será abalada, pois a visibilidade do Posto Fiscal é um exemplo que repercute sobre os moradores das suas proximidades e aqueles que trafegam pelas rodovias onde os mesmo estão instalados.

Em termos sociais ainda temos a economia circunvizinha aos Postos Fiscais (borracheiros, chapas autônomos, profissionais diversos). Todos serão mergulhados no desemprego forçado, com repercussão sobre centenas famílias no Estado. Problema social, de interesse público.

O Valor Adicionado Fiscal - VAF das cidades onde os Postos Fiscais estão localizados vai ser reduzido drasticamente, via de regra envolvendo comunidades das mais carentes de Minas. Um atentado a municípios já tão sofridos com os poucos recursos disponíveis para atender as necessidades dos cidadãos.

Minas Gerais, com a maior malha viária do país, se submetida ao “Projeto trânsito” (fiscalização em pontos esparsos da fronteira), não conseguirá controlar o Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e terá sua região central e metropolitanas, a de maior consumo e população (com cerca de 50% da população estadual e mais de 40% do PIB interno), como destino de mercadorias desviadas de outros Estados, em prejuízo direto ao fomento da indústria estadual.

3 O PROJETO TRÂNSITO: análise e crítica

Aqui passaremos a uma análise crítica, pontual, do “Projeto trânsito”.

3.1 – Contextualização

O projeto parte do pressuposto de que o controle fiscal de trânsito não evoluiu com a mesma velocidade e intensidade dos demais processos de controle fiscal. Ancora seu pressuposto no fato de que outras unidades da federação também levaram a efeito mudanças na fiscalização de trânsito. Afirmam que os postos fiscais perderam sua importância estratégica e não atuam de forma integrada. Citam a reforma tributária em curso para justificar a intensificação do controle de entrada de mercadorias. Muitas alegações e poucos dados!

3.2 – Fatores analisados

Apontam como deficiências a falta de sistemas tecnológicos que permitam a integração das informações fiscais para subsídio à ação no trânsito ou mesmo no sentido de o posto fornecer elementos para as análises realizadas nas auditorias fiscais na escrita dos contribuintes e a falta de estrutura física compatível. Diversas medidas (todas por desenvolver) são propostas. Frisam que o projeto encontra-se em fase inicial e sua implantação se dará em longo prazo. Por exemplo, citam que a **expectativa** é de que **até meados de 2010** a Superintendência de Tecnologia de Informação coloque em produção tanto o SIGMA Trânsito quanto o SCCT. Citam processos licitatórios de comunicação móvel e equipamentos. Aqui o projeto mais se assemelha a um protocolo de intenções. De concreto só o fechamento de postos fiscais e a abrupta movimentação de auditores fiscais.

3.3 – A proposta do novo modelo do controle do trânsito de mercadorias

A novo modelo do controle do trânsito de mercadorias, de novo nada tem. Apenas apresenta uma nova roupagem para velhas propostas. Em síntese, os fundamentos e premissas são: gestão especializada no controle do trânsito; mobilidade de ação, em substituição à atuação estática em pontos fixos; atuação em áreas mais abrangentes; integração entre as unidades para melhor utilização dos recursos disponíveis; interação entre os controles de trânsito e auditorias fiscais; conferência de cargas em transportadoras, distribuidoras, atacadistas, centros de distribuição e centros de tratamento de cargas e maior agilidade no atendimento ao contribuinte / transportador.

Nada de novo, moderno ou eficiente. Aliás, o mais indicado é o controle fiscal setorial de forma transversal, envolvendo desde o controle do nascedouro das sociedades empresárias (inscrição e alteração) até a baixa/encerramento das mesmas, passando tanto pelo controle fiscal da escrita contábil e fiscal, dos processos produtivos, quanto o controle do trânsito, tudo de forma integrada e articulada. Fala-se em integração mas ao invés de se construir um plano estadual de controle fiscal, elabora-se um “projeto trânsito”, autônomo e casuístico.

3.4 – Reestruturação das unidades fiscais da SEF/MG

Das cerca de sessenta páginas dispensadas a narrar a reestruturação das unidades fiscais, de novo basicamente existe a criação da Diretoria Executiva de Fiscalização – DEFIS, função que no passado já fora desenvolvida de forma incorporada à estrutura central, como no caso da Diretoria de Fiscalização – DIF e da própria Diretoria de Gestão de Projetos – DGP.

Não podemos deixar de comentar o fechamento de postos fiscais, de motivação e fundamentação pífia e a pouca legalidades das mudanças estruturais. Só para pontuar a questão, em uma análise perfunctória, não houve sequer um estudo de impacto financeiro, demonstração da necessidade de se fechar os Postos, demonstração de gastos com o fechamento dos Postos, demonstração da eventual queda na arrecadação de impostos, entre outros estudos essenciais à motivação e

fundamentação da medida. Face à falta de abertura para o diálogo demonstrada pela SEF/MG a questão foi levada à apreciação do poder judiciário.

Ainda que num esforço de boa vontade concordemos que existem premissas válidas para o “Projeto trânsito”, sua implementação só deveria ocorrer após a estrutura exigida, com a devida fase pré-operacional e respeitando-se as pectos de direitos, incluindo, é claro, a dignidade da pessoa humana.

Não há nada de novo no “Projeto Trânsito”, apenas um disfarce para a realocação de fiscais de forma a escapar das previsões legais – movimentação, reopção etc – e para a falta de planejamento refletida na inadequação do número e da localização de fiscais em relação ao novo desenho econômico.

Onde fica a impessoalidade quando o número de vagas em Superintendências e delegacias é calculado com base na moradia de alguns fiscais? Será mesmo que Divinópolis precisa de 19 fiscais, mais do que Juiz de Fora, Uberlândia ou Ipatinga?

A alocação de auditores fiscais na DEFIS e DFT poderia ser conseguida sem os traumas e a radicalidade de uma mudança açodada e irresponsável.

As DFTs só poderiam ser organizadas com clareza de função, objetivos, com tratamento respeitoso das autoridades fiscais.

3.5 – Ponderações finais

O “projeto trânsito” conclui que todas as medidas propostas pautaram-se no reconhecimento da importância do controle do trânsito de mercadorias e no entendimento de que o novo modelo possibilita maior efetividade deste controle, com melhor aproveitamento do potencial de recursos humanos, ampliação da área de abrangência do controle fiscal na circulação de mercadorias e agilização ao atendimento ao transportador / contribuinte nos postos de fiscalização. Melhor seria se a proposta fosse um plano de ações, com estratégias táticas, ações e metas.

Acreditamos em planos de ação, não de intenção! Acreditamos em idéias criativas, coerentes e, especialmente, naquelas que possam se traduzir em ações concretas, em atitudes. Acreditamos em pessoas que, após fazerem a análise crítica de uma situação, são capazes de uma criação participativa e autopoietica (viva) de

mudanças. Acreditamos em pessoas que fazem acontecer, não naquelas que são capazes de produzir retórica e gerar insatisfações, com o único propósito utilitarista da autopromoção.

Colocar no papel que vai se esforçar bastante, que vai fazer o possível ou que pretende dar o melhor de si para alcançar um objetivo, é apenas uma forma de se boicotar, de ficar decepcionado com o esforço e as tentativas. Uma frustração que é o produto de uma maneira vaga de se pensar nas metas. Uma maneira que não exige comprometimento com o resultado final. E, sem compromisso, não existe realização.

Quando queremos que nossos sonhos se realizem, precisamos pensar no todo e, a partir daí, traçarmos ações menores de curto prazo, específicas e com data de término. Descrever nossos objetivos de maneira que possamos fazer avaliações periódicas e mensuráveis para sabermos se devemos manter o caminho, ou fazer ajustes de percurso. Isso exige muito mais do que um plano de intenções. Exige comprometimento com a realização, com o objetivo e consigo mesmo. Exige um alinhamento entre os sonhos e valores pessoais com aquilo que é posto no papel.

Façamos o seguinte exercício: joguemos fora a parte do “projeto trânsito” que não seja concreto, mensurável, temporal e passível de uma avaliação objetiva. O que restará? Caso tenhamos que jogar tudo fora e recomeçar, não tem nenhum problema. Não há razão para desanimar. Afinal, é muito melhor persistirmos para alcançar objetivos reais do que conviver com ilusões. Isso é ser servidor público, ou seja, servir ao interesse público.

3.6 – Reflexões críticas

A SEF/MG detectou o esgotamento do atual modelo de controle fiscal de trânsito que não evoluiu com a mesma velocidade e intensidade com que evoluíram os demais processos de controle fiscal. Diante da necessidade de implementar um sistema eficiente e dinâmico de controle de trânsito de mercadorias foram criados em agosto/2009 o Grupo Interno de Trabalho para estudo de um modelo eficaz de fiscalização e o Grupo Deliberativo cuja função é apresentar proposta para nova estrutura da SEF/MG baseado nas conclusões do Grupo Interno. O prazo para entrega de resultados era de 60 dias.

Em outubro/09 foram publicados os Decretos 45.203/09 e 45.205/09 que tratam da criação e extinção de órgãos dentro da nova estruturação pretendida para a SEF/MG. O Projeto Trânsito apresentado à categoria fiscal prevê o fechamento de 15 postos de fiscalização localizados no interior do Estado, inseridos aí todos os postos do entorno de Belo Horizonte, mantidos apenas os postos da divisa São Paulo/Rio de Janeiro/Espírito Santo. Haverá, na concepção do Projeto, a formação de equipes fiscais móveis (volantes) com veículos (*vans*) equipados com comunicação móvel, acesso rápido e de qualidade à internet. Essas equipes contarão ainda com Centros de Tratamento de Cargas (CTC) para onde serão encaminhados os veículos transportadores interceptados para conferência da carga e atuação nas rodovias, extravios, transportadoras e operações programadas como as *blitzen*.

A concepção desse projeto se baseia nas experiências realizadas no Paraná e Espírito Santo onde as Administrações Fazendárias optaram pelo fechamento dos postos fiscais, na experiência paulista onde há alguns anos foram fechados os postos e nos fóruns de debate que acontecem no âmbito do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários (ENCAT). Os recursos para sua implantação remontam a 44 milhões de reais captados via empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Vale apontar algumas nuances desses modelos citados e que apesar de presentes nos textos de introdução e contextualização do Projeto não foram ressaltadas. O estado do Paraná já possuía um certo aparelhamento tecnológico. Conforme relatado no texto a Receita Estadual paranaense já possuía “*vans* equipadas com sistemas de comunicação de dados e geração de energia, além de um posto fiscal móvel, que consiste em uma unidade montada em semi-reboque com alojamentos para quatro pessoas, escritório e sala de controle, sistema de comunicação por satélite e telefonia celular, permitindo operar 24 horas ininterruptas, com autonomia mínima de 05 dias”. Numa análise comparativa, o aparelhamento mineiro é insípido, o sistema de transmissão de dados nas unidades periféricas, apesar da evolução dos últimos anos, é deficiente; a frota se constitui basicamente de veículos de passeio sem a devida assistência técnica e seguro e totalmente desequipados; não há equipamentos de informática suficientes e nem celulares.

No caso do Espírito Santo deve-se considerar o desenho e extensão territorial daquele estado e a particularidade das políticas tributárias lá implementadas que divergem em muito da realidade mineira. Além disso, consta que a opção pelo não fechamento dos postos passaria obrigatoriamente em investimentos para melhorias da infraestrutura das unidades, inclusive com a construção de nova unidade. Minas apresenta um enorme avanço nesse quesito pois além de contar com unidades fixas nos principais corredores rodoviários que cortam o Estado investiu recentemente milhões de reais na melhoria da infraestrutura destes postos. Os recursos empregados nessa modernização foram captados em empréstimos realizados junto a órgãos internacionais. Não se compreende como em menos de um ano da utilização desses recursos a Administração opte por fechar essas unidades recém reformadas e estruturadas.

De São Paulo têm-se notícias de estudos sobre a viabilidade de abertura dos postos. Mas mesmo que as unidades de fiscalização fixas permaneçam fechadas chama atenção a seriedade com que o tema é tratado naquela unidade: em julho/09 a SEFAZ/SP apresentou o projeto em desenvolvimento nesta área, ainda em fase inicial, com previsão de realização de estudos até o final do 1º semestre de 2010, sendo que a fase seguinte de implantação de equipamentos e desenvolvimento de sistemas tem término previsto para **o segundo semestre de 2015**. Bem diferente do projeto mineiro que foi gestado em dois meses e com previsão de implementação de forma imediata com a remoção dos servidores das unidades a serem fechadas. Necessário apontar que nos estudos anteriormente realizados no âmbito da SEF/MG não há previsão de fechamento dos postos de fiscalização.

O Projeto Trânsito da SEF/MG é pautado também pelas deliberações nascidas no ENCAT. Entretanto, essas deliberações são estudos que pensam as unidades federadas como um todo sem se ater às particularidades de determinado ente federado. E mais, as soluções tecnológicas apresentadas (balanças dinâmicas, sistema de *scanner* de mercadorias, sistema de controle de deslocamento e rastreamento de veículos, centros de controle de trânsito e reconhecimento ótico de caracteres e a utilização de *chips* com capacidade de armazenamento e leitura sem fio) demandam tempo para adequação e acarretam vultosas somas de dinheiro, situação que se encontra anos-luz de distância da realidade SEF/MG.

O Projeto Trânsito aponta avanços tecnológicos em implementação na SEF. Ferramentas que permitiram ou permitirão melhor controle das atividades econômicas. Entretanto, essas ferramentas demandam tempo para desenvolvimento e testes, recursos econômicos e adequação.

O projeto apresentado pelo alto escalão da SEF/MG prevê o deslocamento dos recursos humanos (auditores fiscais e gestores) para as Delegacias Fiscais de Trânsito e para a DEFIS após o fechamento dos postos fiscais que ocorrerá até a data de 31 de março de 2010. Sem contar aspectos humanos e legais, não é plausível acreditar que cada servidor ao chegar em sua nova unidade de trabalho tenha condições mínimas de exercer suas funções e que estas estejam previamente definidas.

A realidade é que tomando a região metropolitana como exemplo, em abril/10 149 auditores fiscais se apresentarão à DFT/BH e DFT/Contagem sem condições de trabalho. A DFT/BH não possui espaço e mobiliário para recebê-los. O mesmo se repete na DFT/Contagem que não possui nem espaço próprio, a expectativa é que no decorrer do segundo semestre de 2010 se disponibilize um imóvel na região de Contagem para alocar a Delegacia Fiscal. Os veículos a serem utilizados são os da atual frota: sem seguro, assistência ou equipamentos. Percebe-se a falta de comprometimento da Administração com os recursos humanos e principalmente com o interesse público. O próprio relatório menciona que “se encontra em andamento processo de licitação para a contratação de prestação de serviços de comunicação para acesso móvel à rede de comunicação de dados, que permitirá a utilização dos sistemas corporativos em ambientes externos aos das unidades fiscais”. Se o processo de licitação ainda está em andamento e considerando a especificidade desses serviços tão cedo os teremos à disposição da equipe fiscal, com certeza não em 2010.

Os postos fiscais vivem hoje um drama em relação à segurança. Convênio celebrado com a Polícia Militar deveria garantir a presença de policiais nos postos fiscais em número aceitável para garantir a segurança dos servidores e das demais pessoas que utilizam os serviços ali prestados. Todavia, é comum ficar o posto desguarnecido ou com presença precária do policiamento devido às dificuldades que o comando militar apresenta com um contingente reduzido. No Projeto Trânsito

haverá uma demanda maior de policiamento para acompanhar as equipes e não se tem notícias de um aparelhamento policial para suprir essa demanda.

Uma das premissas apresentadas é a criação de Centros de Tratamento de Cargas (CTC). Esses centros contarão com sistema de carga e descarga, mão-de-obra especializada em tratamento de cargas, equipamentos para movimentação de cargas e espaço para armazenagem. Em uma eventual operação volante o auditor fiscal ao detectar a necessidade de movimentação da carga transportada conduziria o veículo transportador para esses centros e procederia à contagem física das mercadorias. Em 2010 a previsão é a construção de apenas duas destas unidades. Considerando a morosidade com que as obras públicas são executadas não se deve esperar que esses centros fiquem prontos em 2010. Novamente o Projeto Trânsito esbarra em sua falta de estrutura demonstrando a fragilidade dos argumentos utilizados em sua defesa.

A idéia central do Projeto Trânsito é reforçar o quadro de servidores dos postos de fronteira que permanecerão abertos priorizando a entrada de mercadorias no Estado e a implementação de grupos volantes utilizando a mão-de-obra remanescente dos postos fiscais internos e que serão fechados. O interesse nas operações de entrada no Estado está alicerçado nas operações sujeitas ao regime da substituição tributária e na possibilidade de uma reforma tributária onde a tributação se dará no Estado de destino da mercadoria.

Com o fechamento dos postos internos a fiscalização no território mineiro além daquele “colar de contenção” nas divisas São Paulo – Rio – Espírito Santo ficaria a cargo dos grupos volantes.

É fácil inferir que o Projeto Trânsito entende que o maior risco de sonegação reside na entrada de mercadorias no Estado como se Minas Gerais fosse um estado meramente importador. Parece irrelevante aos administradores o fato de Minas Gerais apresentar o segundo Produto Interno Bruto (PIB) no *ranking* nacional e crescimento acima da média regional. Dados de 2008 apontam que o crescimento do PIB mineiro no primeiro semestre foi de 8,1% enquanto o PIB nacional ficou em 6%¹.

¹ Jornal Hoje Em Dia, Economia, 18/09/08

O Projeto aponta que 93% do PIB mineiro concentra-se ao sul, nas macrorregiões Central, Mata, Sul de Minas, Triângulo, Alto Paranaíba, Centro-Oeste e Rio Doce, daí a necessidade de reforço nos postos fiscais da fronteira sul. Falta ao argumento embasamento técnico pois se a hiper-região citada responde por 93% do PIB como deixa-la desguarnecida de fiscalização? Com a estrutura precária com que contarão as equipes volantes é certo que será praticamente nulo o combate à sonegação no trânsito interno de mercadorias. Outros dados mostram a falta de análise técnica dessas decisões. A cidade de Belo Horizonte ocupa a quarta colocação entre os vinte maiores PIBs do Brasil. Com um PIB de R\$ 32,7 bilhões e uma participação de 15,2% no Estado, a capital mineira está na quarta posição do ranking de municípios, atrás de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília. Betim está na 16ª posição, com PIB de R\$ 18,7 bilhões e participação de 8,7% em Minas. Em seguida, entre os municípios mineiros, vêm Contagem, Uberlândia, Juiz de Fora, Uberaba, Sete Lagoas, Montes Claros e Poços de Caldas². As cidades de Belo Horizonte e Betim juntas respondem por 24% do PIB mineiro³. O setor metalúrgico se localiza nas regiões metropolitana e centro-oeste. Na região do Triângulo encontra-se o maior polo atacadista e distribuidor da América Latina com intenso fluxo de mercadorias entre este polo e a região metropolitana, demais regiões mineiras e outros estados.

A ausência de fiscalização nesses entornos redundará em prejuízos que se farão sentir na arrecadação do estado. E ainda, causa espanto acreditar que os postos fiscais da fronteira sul conseguirão inibir a sonegação na entrada de mercadorias de forma tão eficiente que seja irrelevante os postos internos. Não é possível considerar técnico o argumento utilizado para o fechamento dos postos fiscais e que se repete ao longo do texto: **“a função de controle meramente interno em pontos fixos e com atuação estática não se insere no contexto do modelo proposto, não cabendo a este posto de fiscalização nenhum outro papel de relevância no conjunto de ações voltadas para o efetivo controle do trânsito de mercadorias”**.

Outro aspecto relevante é a característica dos postos fiscais que são o principal controle corrente das atividades do contribuinte. Os indícios ali coletados

² Jornal Minas Gerais, Economia, 17/12/08

são transferidos às delegacias fiscais para pontuar e arquitetar as ações fiscais. E quando se detecta uma lesão às normas tributárias no trânsito a correção ocorre de imediato, o contribuinte, receoso com a fiscalização a que está sujeito no trânsito, pesa com mais vagar a decisão de infringir as normas tributárias quando da circulação de mercadorias. É o efeito coercitivo que os postos fiscais impõem aos contribuintes.

Conflitando com o próprio projeto, em ato falho da Superintendência de Fiscalização, no informe (@Fazenda) de 12/11/2009 destacou-se a importância dos Postos fiscais, vejamos (grifo nosso):

A SEF/MG, juntamente com o Ministério Público Estadual – MPE/MG e SEFAZ/SP, promoveu ação de estratégia fiscal em setembro de 2008, com cumprimento de mandado de busca e apreensão judicial, em estabelecimentos de empresa distribuidora de medicamentos em Ribeirão Preto/SP.

O objetivo dos trabalhos conjuntos foi o de desarticular esquema de sonegação fiscal praticado pela distribuidora de medicamentos e cosméticos em conluio com seus destinatários. **A ação dos Postos Fiscais foi de fundamental importância na identificação deste esquema de sonegação.**

4. UM ESBOÇO DE PROPOSTA

4.1 – Motivação, fundamentação e princípios

A modernização sempre moveu o fisco mineiro, não como iniciativa estanque, mas como um processo contínuo, dinâmico e retroalimentado, e assim esperamos que continue a ser **(princípio da busca modernizante autopoietica)**. Nenhum auditor fiscal quer escapar de discutir melhorias nas técnicas de controle fiscal, seja no tocante ao trânsito ou a outras facetas do controle fiscal, ao contrário, o que se espera é abertura para debate das sugestões de melhorias **(princípio do debate comunicativo-evolutivo)**. Uma instituição como a SEF/MG funciona como um todo orgânico, onde o desenvolvimento deve ser integral, de forma sistêmica articulada e harmônica **(princípio do trabalho em equipe – objetivo comum e identidade**

³ Jornal Minas Gerais, Economia, 17/12/08

coletiva). Minas Gerais possui peculiaridades geográficas, econômicas, sociais e culturais que exigem um olhar específico para as suas questões, inclusive o controle fiscal (**princípio da individualidade mineira**). A administração tributária é atividade típica de Estado; fundamental enquanto “fiscal da lei tributária”; na promoção da justiça fiscal, no combate da concorrência desleal e na garantia de recursos para que o Estado cumpra com sua função social (**princípio da autonomia e independência da administração tributária**). O controle fiscal deve ser setorial, corrente, integrado, articulado e transversal, seja no trânsito, na escrita, ou por meio de cruzamento de dados (**princípio da unidade do controle fiscal**).

4.2 – Aspectos gerenciais

Qualquer projeto de mudança deve ser implementado por meio de uma negociação ganha-ganha e de forma participativa, inclusive no tocante à ocupação de cargos em comissão, no que oferecemos uma proposta de anteprojeto de Decreto, que visa atender aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e primazia do interesse público. A opção normativa pela via do Decreto se faz em função de que os cargos cuja nomeação serão disciplinadas são do executivo e uma lei poderia suscitar ingerência do legislativo no executivo, ferindo a independência dos poderes. A via do Decreto, inclusive, foi a opção formal no caso da UEMG e SEE/MG.

Decreto Nº xxxx, DE xx DE xxxxxx DE 2009

Regula a ocupação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. ... da ..., e considerando ..., DECRETA:

Art. 1º - A seleção, a nomeação, a posse e a destituição dos cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda dar-se-ão segundo os seguintes preceitos:

I- os servidores fazendários, em exercício, que gozem de estabilidade, formarão lista tríplice entre os seus pares para escolha do ocupante do cargo em comissão de recrutamento restrito, que será nomeado pelo Governador ou Secretário de Estado, conforme o cargo.

Parágrafo único - para os cargos de recrutamento amplo a Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar no diário oficial do Estado Edital para preenchimento dos mesmos e o candidato deverá comprovar preencher, no ato da candidatura, os requisitos mínimos exigidos para a ocupação do cargo, nos termos do Edital.

II- o processo seletivo será disciplinado por Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, ocorrendo de forma simultânea para todos os cargos, observado o seguinte:

- a) os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma Comissão Eleitoral, composta de 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) suplentes, indicados 2 (dois) pelo Secretário de Estado, 2 (dois) pelo sindicato dos GEFAZ (SINFFAZ), 2 (dois) pelo sindicato dos AFRE (SINDIFISCO), 2 (dois) pelo sindicato dos funcionários do quadro geral (SINDIPÚBLICOS) dentre os membros efetivos da carreira; essa mesma comissão fiscalizará a seleção por meio de provas e títulos;
- b) são candidatos aos cargos de recrutamento restrito os servidores fazendários que preencham os requisitos mínimos exigidos para cada cargo, nos termos da legislação de regência, que tenham requerido sua inscrição no processo seletivo;
- c) são candidatos aos cargos de recrutamento amplo os brasileiros que preencham os requisitos mínimos exigidos para cada cargo, nos termos de Edital específico, que tenham requerido sua inscrição;
- d) para os casos de eleição, são eleitores todos os servidores em exercício na Secretaria de Estado da Fazenda, sendo o voto secreto e obrigatório. Ao inativo é facultado o direito ao voto;
- e) integrarão a lista para escolha do ocupante do cargo em comissão os 3 (três) candidatos mais votados ou com maior pontuação nas provas e títulos e, em caso de empate, será incluído o candidato mais antigo na carreira e, persistindo empate, o de maior idade;
- f) encerrados os trabalhos de apuração dos resultados, a lista tríplice será encaminhada, no dia útil subsequente, pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Secretário de Estado da Fazenda;
- g) recebida a lista tríplice, o Governador ou Secretário de Estado, conforme o cargo, nos 10 (dez) dias subsequentes, nomeará um dos seus integrantes e lhe dará posse;
- h) caso o Governador ou Secretário de Estado não nomeie ou empossar o ocupante do cargo em comissão no prazo indicado na alínea anterior, será investido no cargo o mais votado ou aquele com maior pontuação nas provas e títulos, entre os integrantes da lista, para o exercício do mandato;
- i) nomeado e empossado, o ocupante do cargo em comissão entrará em exercício no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Dentre os cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, são exceção à regra de eleição ou provas e títulos o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, de livre escolha do Governador de Estado, os cargos de chefia de gabinete e de presidência do Conselho de Contribuintes, de livre escolha do Secretário de Estado da Fazenda; os cargos de conselheiros classistas do Conselho de Contribuintes, de livre escolha de cada entidade de classe, os cargos ou função de secretária, de livre escolha do respectivo superior hierárquico. O Secretário, o(s) subsecretário(s) e cada diretor de superintendência ou superintendente regional têm direito de nomear 01 (um) único assessor por sua livre escolha.

§ 2º - Os cargos de subsecretário, diretor de superintendência e superintendente regional serão ocupados por meio de processo eleitoral, enquanto que os demais cargos, excluindo-

se aqueles previstos no parágrafo anterior, serão ocupados por meio de processo seletivo de provas e títulos.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo em comissão a pedido, o Governador ou Secretário de Estado, conforme o cargo, no prazo de 15 (quinze) dias, dará posse a um dos outros 2 (dois) componentes da lista tríplice, seguindo o critério de maior votação ou pontuação.

§ 4º - O ocupante do cargo em comissão poderá ser destituído “ex officio” a qualquer tempo, em caso de abuso de poder, conduta incompatível, omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo ou incompatibilidade com o cargo ou função, após regular apuração em processo disciplinar administrativo.

§ 5º - A lista tríplice de que trata esse Decreto tem validade por um período de 3 (três) anos, sendo que findo esse prazo e sendo necessário nomeação para cargo em comissão por qualquer motivo, nova lista específica para o cargo que se deu a exoneração será elaborada, seguindo-se os termos e critérios desse Decreto.

Art. 2º - A primeira seleção posterior à data da publicação deste Decreto deverá envolver, simultaneamente, os cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda privativos dos AFRE e será realizada no segundo mês subsequente à publicação deste Decreto. Na seqüência, em janeiro de 2011 haverá a primeira seleção geral e, a cada período de 3 (três) anos, sempre no mesmo mês em que se der a primeira seleção geral prevista nesse artigo, haverá novo processo seletivo geral, para todos os cargos em comissão, admitindo-se a recondução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Legislação de referência: Constituição Federal, Constituição Mineira, Lei 6762, Decreto Nº 36.898, de 24 de maio de 1995 (UEMG); Lei Complementar Nº 21, de 27 de setembro de 1991 (MP/MG); Decreto Nº 32.855, de 27 de agosto de 1991 (SEE/MG).

4.3 – Construção de uma solução instituinte

Não é demais reforçar que o modelo que se defende é o de debate comunicativo-evolutivo, banindo de vez soluções prontas (instituídas) e implementando soluções instituintes.

5. CONCLUSÃO

É possível evoluir e atender ao interesse público sem ter que solapar direitos e massacrar pessoas. O fisco está, como aliás sempre esteve, disposto ao diálogo; mas reafirmamos que vendemos nossa força de trabalho, não nossos valores e dignidade. Não transigimos com princípios!

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 4ª ed: São Paulo: Método, 2009.

_____. **Direito Administrativo Descomplicado**. 17ª ed: Revista e atualizada. São Paulo: Método, 2009.

MINAS GERAIS. **Relatório final do estudo sobre a efetividade do modelo atual de controle fiscal exercido nos postos de fiscalização e nas demais unidades que exercem o controle do trânsito de mercadorias**. SEF/MG. Belo Horizonte: Superintendência de Fiscalização - SUFIS, 2009.

ROSA, José Roberto. **Logística do ICMS- Considerações sobre o Imposto Estadual**. In: SANTI, Eurico Marcos Diniz de; ZILVETI, Fernando Aurélio; MOSQUERA, Roberto Quiroga (Coord.). *Tributação do Setor Comercial*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.